



CONTRATO Nº 02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO Nº 38/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UMA CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX, TERMINAL DE ATENDIMENTO DIGITAL, REDE LÓGICA E APARELHOS TELEFÔNICOS, CENTRAL DE ALARMES E SENSORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA CACHOEIRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI** - Estado do Espírito Santo, com sede na rua Adiles André Leal s/nº. Bairro Serramar na cidade de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Maríel Delfino Amaro**, brasileiro, residente e domiciliado em Itapemirim/ES, portador do CPF nº. 101.740.027-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CACHOEIRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.900.378/0001-00, com sede na rua Coronel Borges nº.10 - Bairro Coronel Borges, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29306-100, representada neste ato pelo Sr. **Alan Ricardo Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Coronel Borges nº.10 - Bairro Coronel Borges, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29306-100, portador do CPF nº. 997.574.197-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, referente ao **Processo nº. 38/2019**, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em uma central telefônica, tipo (PABX), 141 Digital, Intelbras, configurada com 03 (três) linhas e 48 (quarenta e oito) ramais, terminal de atendimento digital OP 4114, rede lógica e aparelhos telefônicos, central de alarmes, sensores e efetuar a instalação, remanejamento e substituição de pontos telefônicos, por demanda, para atender as necessidades operacionais de comunicação da CMI.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903900000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste instrumento é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

3.2 O pagamento será feito mensalmente no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

3.3 A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a contratação.

3.4 A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente ou outro tipo de transação bancária, mantida pela CONTRATADA preferencialmente em até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura descritiva acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante de que os serviços foram prestados a contento;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 No preço já estão incluindo todos os custos e despesas diretas e indiretas dentre eles, direitos trabalhistas, encargo sociais, seguros, transporte, embalagens, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente inclusive com as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços.

3.7 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

3.8 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

inf/inf

J



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 4.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual;
4.2 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis (caso fortuito e/ou força maior).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1** Fica estabelecida pela contratante a forma de execução do Contrato pela contratada;
5.2 A contratada fica responsável pela manutenção mensal, sendo no mínimo 1 (uma) visita por mês, para a realização de manutenção preventiva.
5.3 Fica de responsabilidade da contratante a troca de peças quando necessário, sendo a contratada responsável pela realização dos serviços.
5.4 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo da vigência da contratação terá início no dia da assinatura do Contrato e terá duração até 31 de dezembro de 2019.
6.2 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1** Os serviços somente serão executados por técnicos especializados;
8.2 Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas;
8.3 Somente deverão ser atendidas chamadas de assistências técnicas efetuadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Itapemirim;
8.4 O serviço prestado deverá ser atestado exclusivamente por Servidor da CMI responsável pela fiscalização do Contrato;
8.5 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;
8.6 A CONTRATADA executará os serviços solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim fornecendo toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização completa do mesmo;
8.7 O serviço será prestado em no mínimo 1 (uma) visita mensal para realização de manutenção preventiva;
8.8 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para o devido acompanhamento

inf

f



pela CONTRATANTE;

8.9 Mensalmente deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório de execução dos serviços, o qual deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o termino da manutenção;

8.10 No caso de peças com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnostico apurado, tipo e modelo, bem como orçamento de peças para substituição;

8.11 A garantia dos reparos efetuados será de no mínimo, 3 (três) meses a contar da realização do serviço prestado, mesmo após o fim do Contrato;

8.12 As manutenções deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03:00 horas (três horas) a partir do chamado;

8.13 No caso de panes e/ ou pico de energia que vierem paralisar o sistema de telefonia, por questão de emergência, o prazo máximo de atendimento será de até 01:30 horas (uma hora e meia), a partir do chamado;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas no Termo de Referência:

- a) Designar Servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- d) Disponibilizar a CONTRATADA todos os elementos básicos e/ ou informações que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados, fazendo de forma clara, as recomendações necessárias;

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA além das demais previstas no Termo de Referência:

- a) executar os serviços objeto do Contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados;
- b) Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a vigência do Contrato;
- c) Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- d) Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- e) Registrar as ocorrências durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo previsto no termo de referência e neste contrato, a partir da notificação formal da CMI, em substituição do material considerado irregular;
- h) Responsabiliza-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa



ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado conforme especificado no artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

j) Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a)- advertência;

b)- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)- Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º – As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a)- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b)- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



c)- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d)- O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e)- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f)- O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

§ 3º – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Contrato.

§ 4º – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

§ 5º – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

§ 6º – Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, no todo ou em parte,



de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) - Transferir no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e
- c) - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes por escrito, até 05 dias antes de seu vencimento, desde que respeitado o limite de valor estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Um funcionário designado pela Câmara Municipal de Itapemirim, será responsável para gerir e fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;

13.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

13.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Itapemirim, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA LEGAL

16.1 A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Termo de referência, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e



suas atualizações, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada diretamente na CMI, localizado em sua sede, situada no endereço: Rua Adiles André Leal s/nº, Bairro Serramar – Itapemirim/ES – CEP:29.330-000 em horário comercial, de segunda a sexta, visitas técnicas mensais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2019.


Mariel Delfino Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
CONTRATANTE


Alan Ricardo Gonçalves
Cachoeiro Telecomunicações Comercio e Serviços EIRELI – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 940936607-00
CPF Nº

 034.663.437-71
CPF Nº